



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 21.366.501/0001-66, sita a Rua Getúlio Vargas, nº 1285, apto 04, centro, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Deize Cristiane Weschenfelder, brasileira, portadora do CPF nº 024.867.870-11, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Licitação, na Modalidade de **Pregão Presencial nº 05/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 103/2006, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte coletivo de escolares, a serem efetuados com o veículo de placas KXN2CO3, no itinerário a seguir descrito:

ITINERÁRIO 04: Saída da frente da Prefeitura Municipal, passando pela Linha Caramori, Linha Mazutti, Linha Link, Vila Jardim, Vila Esperança, Centro. Escolas de destino: Escola Municipal Santo Isidoro, Escola Estadual José Ferreira Ramos, Escola Municipal Presidente Vargas e Colégio Estadual Libano Alves de Oliveira.

Turno: Manhã e meio-dia

Veículo: Ônibus – mínimo de 28 lugares

Quilometragem: 62,5 km por dia

Nº de alunos: Aproximadamente 60 alunos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas de transporte coletivo de escolares, de acordo com o especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto, nos horários citados e durante os dias de aula do Calendário Escolar efetivamente comprovados pela Escola - Destino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Empresa CONTRATADA se compromete a efetuar o objeto deste contrato pelo preço certo de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por Km rodado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Empresa CONTRATADA e entendido como preço justo para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

06.01.12.361.0120.2.038 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.39.99.04.00 – Serviços de Transportes

06.01.12.365.0122.2.043 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.39.99.04.00 – Serviço de Transporte

06.02.12.361.0120.2.039 – Manutenção do Transporte Escolar com recursos do Estado

3390.39.99.04.00 – Serviço de Transporte

06.02.12.361.0120.2.040 – Manutenção do Transporte Escolar com recursos da União

3390.39.99.04.00 – Serviços de Transportes

06.02.12.362.0121.2.041 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.39.99.04.00 – Serviço de Transporte

06.02.12.361.0124.2.055 – Manutenção do Programa Salarial Educação

3390.39.99.04.00 – Serviço de Transporte

06.03.12.361.0124.2.038 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.39.99.04.00 – Serviço de Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados seguindo a fórmula:

Km rodado de saída em frente a Prefeitura Municipal X nº de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira terá início na data de assinatura do presente contrato.

6.2. O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual, o valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo percentual do IGP-M acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo, deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, e dar a Empresa CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Apresentar durante a execução do presente contrato sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas (fiscais, trabalhistas e outras) na presente licitação;
- Assegurar-se de que todos os alunos estejam devidamente acomodados antes de iniciar ou reiniciar o roteiro;
- Sempre que necessário apanhar ou recolher os alunos ao longo do roteiro, o condutor deve proceder o embarque do aluno, assegurando-se de que as portas encontram-se devidamente fechadas;
- Manter dentro do veículo ordem, disciplina e um perfeito clima de amizade e respeito entre todos;
- Não permitir, em hipótese alguma, o uso de qualquer droga, bebida alcoólica, incluindo-se o uso de cigarros e semelhantes no interior do veículo;
- Não permitir, em hipótese alguma, a circulação de material obsceno no interior do veículo;
- Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade os veículos disponibilizados para o serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;
- A Empresa CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Os serviços deverão ser executados diretamente pela Empresa CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas estudantes ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município CONTRATANTE;
- O Município CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender alunos, ocasionando desvios de rota, a empresa CONTRATADA obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato;
- Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naqueles itinerários, o contrato será automaticamente rescindido;
- A empresa CONTRATADA deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:
 - 1 - quilometragem percorrida;
 - 2 - número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período;
 - 3 - observações;motivo de alteração de trajeto - justificativa:
escolas que não tiveram aula - especificando turno;
dias letivos ou atividades extra - classe solicitados pela Prefeitura ou SMEC.
- Comprometer a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
- Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação em “EM RELAÇÃO AO VEÍCULO” do Edital de Licitação nº 04/2020, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação “EM RELAÇÃO AO CONDUTOR”, do Edital de Licitação nº 04/2020.

- Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação; e,

d) unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital de **Pregão Presencial nº 05/2020** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o Município CONTRATANTE e a Empresa CONTRATADA será através de seus prepostos.

Ao preposto do Município CONTRATANTE caberá fiscalizar a execução do contrato, mormente os veículos utilizados no transporte de escolares, a cada 06 (seis) meses, alertando o motorista para a correção de eventuais irregularidades que contrariem o presente contrato, bem como a legislação vigente, e que deverão ser prontamente sanadas, sob pena de rescisão contratual.

Em qualquer itinerário, caso ocorra demanda superior à previsão de alunos, poderá a Municipalidade contratar mais de um veículo, ficando neste caso classificado o segundo classificado do itinerário, que deverá contratar nas mesmas condições do licitante vencedor.

A quilometragem será considerada a partir da saída em frente à Prefeitura Municipal de Gaurama, sito a Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, 21 de maio de 2020.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER ME
Contratado

Testemunhas: _____
